

398

06.03.17

9:15'

31
11



[Handwritten signature]
Presidente

Câmara Municipal de Belém

Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – PRB

PROJETO DE LEI /2017

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A CABANAGEM – “ACAC”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Considera de utilidade pública a Associação Comunitária de Apoio a Cabanagem, com nome reduzido “ACAC”, constituída em 04 (quatro) de março de 2009, instituída com fins culturais, recreativos e educacionais, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade, estado do Pará, localizada à Rua São Paulo, quadra 72, nº 30, bairro Cabanagem, CEP 66633-390.

Artigo 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salão Plenário Bittencourt, em 06 de março de 2017.

Simone Kahwage
Vereadora Simone Kahwage



Câmara Municipal de Belém

Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – PRB

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária de Apoio a Cabanagem, fundada em 04 (quatro) de 23 de março de 2009, e tem por fim desenvolver projetos educacionais em todos os níveis, sem fins lucrativos, bem como projetos recreativos sociais e culturais, nas seguintes áreas:

- a) Promover obras sociais e culturais;
- b) Colaborar com programas de integração social de entidades privadas, governamentais ou não governamentais;
- c) Dar auxílio a doentes portadores de doenças infecto-contagiosas; Proporcionar à população carente melhores condições de convívio social;
- d) Auxiliar a comunidade em situações emergenciais e de calamidade pública; Auxiliar a promoção de saúde e prevenção de doenças.

A Associação é composta de associados, pessoas físicas e jurídicas, que se propõem a alcançar os objetivos sociais e se dividirem nas seguintes categorias de associados: a) Instituidores: Os que assinarem a ata de fundação da entidade, e; b) Colaboradores: que se disponibilizam a prestar serviços gratuitamente à entidade.

O patrimônio social da associação é constituído de contribuições voluntárias, inclusive pessoa jurídica, doações bens móveis e imóveis que a entidade possua ou vier a possuir, e quaisquer outros valores adventícios.

Os membros que compõem a Diretoria Executiva não são remunerados, nem lhes são atribuídos lucros, bonificações ou quaisquer vantagens.

O Presente projeto de Lei encontra amparo legal nos dispositivos da Lei Ordinária N.º 7933, 29 DE DEZEMBRO DE 1998.

Pelo exposto, apresentamos este projeto de Lei em caráter de extrema urgência, ante ao aspecto social desenvolvido pela Associação.

R